

PROSPECTO DO
M. SAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO
CNPJ Nº. 09.241.722/0001-02
(“FUNDO”)

Classificação do FUNDO junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)	Classificação do FUNDO junto à Associação Nacional dos Bancos de Investimento (“ANBID”)
Multimercado	Multimercado Macro

Data: 15 de julho de 2009.

Administração: HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (o “ADMINISTRADOR”)

Gestão: EVEREST PARTICIPAÇÕES LTDA. (o “GESTOR”)

Base Legal: O FUNDO está em conformidade com a Instrução CVM 409 de 18/08/04 (“Instrução CVM nº. 409/04”), conforme alterada pelas Instruções nº.s 411 de 26 de novembro de 2004, 413 de 30 de dezembro de 2004, 450 de 30 de março de 2007, 456 de 22 de junho de 2007 e 465 de 20 de fevereiro de 2008, todas emitidas pela CVM, e legislação complementar aplicável.

AVISOS IMPORTANTES:

ESTE FUNDO DE COTAS APLICA EM FUNDO DE INVESTIMENTO QUE UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQÜENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O PAGAMENTO DO RESGATE É FEITO NO 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À DATA DE CONVERSÃO DE COTAS (“D+2”), SENDO A DATA DE CONVERSÃO DE COTAS O 28º (VIGÉSIMO OITAVO) DIA CORRIDO DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE RESGATE PELO ADMINISTRADOR DO FUNDO (“D+28”), SITUAÇÃO EM QUE NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE TAXA DE SAÍDA, OU O 5º (QUINTO) DIA CORRIDO DO RECEBIMENTO DO REFERIDO PEDIDO (“D+5”), SITUAÇÃO EM QUE HAVERÁ PAGAMENTO DE TAXA DE SAÍDA.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ANBID DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA A INDÚSTRIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM

COMO ÀS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DE COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBID, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO OU DO SEU PROSPECTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, GESTOR OU DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

EM VIRTUDE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ESTE FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES, APRESENTANDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

ESTE FUNDO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR E/OU EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM SEUS RECURSOS EM ATIVOS NO EXTERIOR.

PRODUTOS DE MAIOR RISCO NÃO NECESSARIAMENTE RESULTAM EM MAIOR RENTABILIDADE E SÃO INDICADOS PARA PRAZOS DE APLICAÇÃO MAIS LONGOS.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM A GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

A CARTEIRA DE ATIVOS DESTE FUNDO PODE POSSUIR UM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTE FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR BEM COMO DO PRAZO MÉDIO DOS ATIVOS QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA. NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE A ALÍQUOTA APLICÁVEL, QUANDO DO RESGATE DAS COTAS, SERÁ A MENOR DENTRE AS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

SOMENTE SERÃO ACEITAS APLICAÇÕES ORIUNDAS DE TRANSFERÊNCIAS DE MESMA TITULARIDADE DO INVESTIDOR (VIA TED-D)

I. Objetivos

O objetivo do FUNDO é buscar rentabilidade, em horizonte de investimento de longo prazo, acima da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia - “over extragrupo”, expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP (“CDI”).

Tal objetivo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo GESTOR.

II. Público Alvo

O FUNDO se destina exclusivamente a investidores qualificados, assim considerados, nos termos da legislação aplicável, que busquem uma rentabilidade diferenciada dos mercados de renda fixa tradicionais, em horizonte de investimento de longo prazo e que estão dispostos a suportar uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações.

III. Política de Investimento

Com o intuito de atingir o objetivo do FUNDO, o GESTOR alocará os recursos do FUNDO, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que envolvam, isolada ou cumulativamente, vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação da taxa de juros doméstica, índice de inflação, índice de ações, preço de ações e preço de moeda estrangeira, observados os limites e condições abaixo.

No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar representado por cotas de fundos de investimento.

Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser mantido em depósito à vista ou aplicados, isolada ou cumulativamente, em:

- a) títulos públicos federais;
- b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- c) títulos de renda fixa de emissão do ADMINISTRADOR e/ou instituição financeira

por ele controlada, coligada ou com ele submetida a controle comum; e

d) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Em função do disposto no parágrafo 6º do artigo 112 da Instrução CVM nº. 409/04”, não existirão limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, podendo o FUNDO aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente, nos seguintes ativos e modalidades de ativos:

- a) cotas de fundos de investimento administrados, ou não, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;
- b) cotas de um só fundo de investimento;
- c) cotas de fundos mútuos de investimento em empresas emergentes, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em direitos creditórios e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas registrados nos termos da Instrução CVM nº. 409/04; e/ou
- e) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.

O FUNDO poderá aplicar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento considerados, nos termos da regulamentação aplicável, como de “crédito privado”.

O FUNDO poderá realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

O FUNDO pode aplicar seus recursos, direta ou indiretamente, em cotas de fundos de investimento que utilize estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, inclusive com uso de alavancagem, em níveis ilimitados de exposição em mercados de risco, que podem resultar em perdas patrimoniais para seu cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital

aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao FUNDO.

Podem atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO, direta ou indiretamente, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados.

O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos sempre que (i) as carteiras dos fundos investidos forem geridas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, ou (ii) o FUNDO aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento que exijam investimento mínimo, por investidor, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

São vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO.

Com exceção das cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado, somente poderão compor a carteira do FUNDO ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

O FUNDO poderá ficar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores e em poucos gestores, sendo que quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação a estas aplicações.

IV. Processo de Análise e Seleção dos Ativos

As decisões de alocação dos ativos da carteira do FUNDO são tomadas pelos gestores

responsáveis pelo FUNDO conjuntamente com sua equipe de analistas a partir da análise do panorama político, da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas, projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas, e eventos que possam afetar, direta ou indiretamente, os diversos mercados em que o FUNDO atua, inclusive o de renda variável, renda fixa, moedas e demais mercados.

V. Prestadores de Serviços do Fundo

- Administração:

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.229.246/0001-10, doravante designado ADMINISTRADOR.

- Gestão:

EVEREST PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 10º andar, CEP 01452-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 02.835.612/0001-20, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº6.033 expedido pela CVM em 07 de julho de 2000, doravante designado GESTOR.

- Custódia, Controladoria, Tesouraria e Escrituração:

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, 34 – 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.701.201/0001-89.

- Auditoria:

Os serviços de auditoria independente serão prestados pela KPMG Auditores Independentes.

- Distribuição:

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro

Faria Lima, 3064 – 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.229.246/0001-10.

VI. Taxas e Despesas do Fundo

-Taxa de Administração:

2,0% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Administração”). Esta Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos em que o **FUNDO** invista.

Não será cobrada taxa de ingresso no FUNDO.

Será cobrada taxa de saída no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante líquido resgatado, ficando os cotistas isentos da cobrança desta taxa quando os resgates forem solicitados para conversão das cotas de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 23 do Regulamento.

- Taxa de Performance:

Adicionalmente ao percentual da Taxa de Administração previsto no parágrafo segundo do Artigo 12 do Regulamento, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera o GESTOR mediante o pagamento de taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração prevista no Artigo 12 do Regulamento (“Taxa de Performance”). Não será devida Taxa de Performance, com relação à determinada aquisição de cotas, quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião de sua última cobrança efetuada ou, se esta não tiver ocorrido, da data de aquisição de tais cotas.

O valor devido como Taxa de Performance será pago anualmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, inclusive na hipótese das aplicações efetuadas entre períodos de apuração da Taxa de Performance. Em tais situações, a Taxa de Performance, se houver, será paga em periodicidade inferior a 01 (um) ano do investimento e um novo período de apuração da Taxa de Performance será iniciado.

- Despesas do Fundo:

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO.
- b) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente.
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do auditor independente.
- f) Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso.
- h) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.
- i) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação.
- j) Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.
- k) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- l) Taxas de Administração e de Performance previstas neste Prospecto e no Regulamento.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR.

VII. Apresentação do Administrador e do Gestor

Histórico do ADMINISTRADOR:

A administração, distribuição do FUNDO são realizadas pela HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.229.246/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, com profundo conhecimento da realidade brasileira e com a força internacional de uma das maiores organizações do mundo, o Grupo HSBC, corporação sediada em Londres e presente em 79 países e territórios.

Histórico do GESTOR:

A Everest Participações Ltda. é uma sociedade constituída no Brasil em 5 de novembro de 1998, que tem como objetivo social principal a atuação como gestor de fundos de investimento e administração de carteira de valores mobiliários. O GESTOR atua nos mais diversos segmentos do mercado financeiro e de capitais, incluindo mas não se limitando a renda fixa, moedas, participações, crédito, produtos estruturados e mercadorias. A equipe de gestão é formada por profissionais qualificados. O GESTOR fará reuniões semanais para avaliar a estratégia de investimento do fundo a longo prazo. Reuniões diárias são realizadas para avaliar a estratégia de operações do Fundo a curto prazo.

Os esforços da equipe de gestão serão apoiados pela equipe de pesquisa do GESTOR e da equipe de back-office.

IX. Cotas e Regras de Movimentação

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas, e não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

As cotas do FUNDO podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do FUNDO.

Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, nos termos do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO.

O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos do Regulamento do FUNDO, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (“Cota de Fechamento”).

É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura do FUNDO para aplicações, a qualquer momento.

As cotas do FUNDO não terão prazo de carência para resgate, portanto, o resgate das mesmas poderá ser solicitado ao ADMINISTRADOR a qualquer momento, por escrito, e será pago no 2º (segundo) dia útil subsequente à respectiva data de conversão das cotas. O valor da cota para fins de resgate será o valor da cota de fechamento na data de conversão das cotas.

Dos cotistas que solicitarem o resgate de cotas com data de conversão de cotas no 28º (vigésimo oitavo) dia corrido subsequente à data da respectiva solicitação (ou no primeiro dia útil a este subsequente, caso a data da conversão corresponda a dia não-útil), não será cobrada a Taxa de Saída de que trata o Artigo 13 do Regulamento do FUNDO.

Por outro lado, caso o cotista solicite o resgate de cotas com data de conversão de cotas diversa da estabelecida no parágrafo anterior, a data de conversão das cotas a ser considerada será, obrigatoriamente, o 5º (quinto) dia corrido subsequente à respectiva solicitação (ou no primeiro dia útil a este subsequente em se tratando de dia não-útil), e o pagamento de tal resgate será efetuado mediante o pagamento da

Taxa de Saída de que trata o Artigo 13 do Regulamento do FUNDO.

Cota de aplicação: D+0 (fechamento)

Data de conversão de cotas: D+28 (fechamento) contado da data da solicitação do resgate, ou D+5 (fechamento) contado da data da solicitação do resgate, conforme o caso.

Data de pagamento do resgate: D+2 (fechamento) após a data de conversão de cotas.

Prazo de Carência para o resgate: Não há.

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela HSBC CTVM, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada e a Taxa de Saída prevista no Artigo 13 do Regulamento do Fundo, se houver, incidirá também sobre o valor correspondente ao resgate automático estabelecido neste parágrafo.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o HSBC CTVM poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Regulamento do FUNDO.

O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

As cotas do FUNDO terão seu valor atualizado diariamente.

Quando a data de atualização do valor da cota ocorrer em dia não útil, qual seja, feriado de âmbito nacional ou dia em que o mercado financeiro relativo às operações do FUNDO não estiver em funcionamento, as aplicações e os resgates serão efetivados pelo valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente, inclusive quando se tratar de feriados de âmbito estadual e/ou municipal, na praça da sede da HSBC CTVM.

Horário de movimentação: até as 15:00 horas. Aplicações realizadas e resgates solicitados após o horário pré-determinado serão consideradas como efetuadas no dia útil seguinte.

O ADMINISTRADOR pode fixar, a qualquer tempo, valores mínimos para aplicação, resgate e permanência no FUNDO, que constarão do prospecto dando ciência ao investidor, no ato de seu ingresso, quanto aos valores mínimos vigentes.

Os valores mínimos para movimentação e permanência dos investimentos no FUNDO, corresponderão ao que segue:

Aplicação mínima inicial: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Aplicação máxima: Não há, observado o percentual máximo de cotas do FUNDO que pode ser detido por um único cotista que é de 100% (cem por cento);

Valor mínimo para demais aplicações: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Valor mínimo para resgates: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Saldo mínimo de permanência: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A informação dos valores mínimos de que trata este item estará disponível na sede e dependências da HSBC CTVM e na página da CVM na rede mundial de computadores (Internet).

Se no pedido de resgates for verificado saldo remanescente inferior ao valor mínimo de permanência, este saldo será automaticamente acrescido ao resgate solicitado.

Para fins de verificação de enquadramento no valor mínimo de permanência, será considerado o saldo de aplicações registrado em nome de cada cotista.

X. Política de Distribuição de Resultados

Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO.

XI. Política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo

O GESTOR DO FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS OU ESPECIAIS REFERENTES AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES DIREITO DE VOTO, A QUAL DISCIPLINA E DEFINE OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM A SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Os votos a serem proferidos pelo GESTOR nas assembleias que este participar em nome do FUNDO, contrários ou favoráveis às deliberações em pauta, serão manifestados de forma diligente, como regra de boa governança, e com o objetivo de preservar os interesses do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável às atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e à gestão de recursos de terceiros.

A política de voto aqui tratada ficará disponível para consulta pública na Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID, e na página do GESTOR, na rede mundial de computadores, no domínio www.msafra.com.br.

XII. Riscos Assumidos pelo Fundo

Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, da estrita observância da política de investimento definida neste regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre que em virtude dos riscos abaixo descritos, não poderá ser imputada a

HSBC CTVM e/ou ao GESTOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do HSBC CTVM e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no Regulamento do FUNDO e na legislação aplicável.

A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o FUNDO possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos relacionados aos investimentos diretos e indiretos do FUNDO são:

Riscos Gerais: O FUNDO e os fundos investidos estão sujeitos às variações e condições dos mercados em que investem, incluindo os mercados de renda fixa (títulos públicos e privados) e variável (ações e outros valores mobiliários), de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. A aplicação no FUNDO representa um investimento de risco. O valor dos ativos e passivos integrantes da carteira do FUNDO e das carteiras dos fundos investidos pode sofrer variações periódicas, inclusive bruscas, acarretando, em consequência, desvalorização de sua cota.

Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos e passivos integrantes da carteira do FUNDO e das carteiras dos fundos investidos. Os ativos nos quais o FUNDO e os fundos investidos investem seus recursos estão sujeitos a variações e condições do mercado financeiro que podem ser afetadas, inclusive, por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, o que pode resultar em variações adversas nos preços dos ativos na direção contrária à posição assumida pelo FUNDO que podem produzir oscilações bruscas e perdas para o FUNDO e/ou para os fundos investidos.

Risco de Crédito: Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira,

podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e/ou das carteiras dos fundos investidos. Neste caso, o FUNDO e/ou os fundos investidos podem não estar aptos a efetuar, dentro do prazo fixado neste regulamento e nos regulamentos dos fundos investidos, os pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO e/ou dos fundos investidos, quando solicitados pelos cotistas do FUNDO e/ou pelo FUNDO. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Risco de Concentração: O FUNDO e/ou os fundos investidos poderão estar expostos à significativa concentração em ativos de poucos emissores. A concentração de investimentos em títulos e valores mobiliários de determinado(s) emissor(es), ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por pessoas jurídicas ligadas pode expor o FUNDO e/ou os fundos investidos a alterações da condição financeira de tal(ais) emissor(es) e/ou gestão/administração de tais fundos de investimento, o que poderá afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Neste caso, o GESTOR pode ser obrigado a liquidar os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO a preços depreciados e influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

Risco pela Utilização de Derivativos: As estratégias com derivativos utilizadas pelo FUNDO e/ou pelos fundos investidos podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apuração, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos

derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais afetados por eventos isolados. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao FUNDO.

Risco de Investimento no Exterior: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior, bem como cotas de fundos investido cuja carteira possua ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance, bem como a dos fundos investidos, pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação às outras moedas. Os investimentos do FUNDO e/ou dos fundos investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital, principal, entre países onde o FUNDO e/ou os fundos investidos invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO e/ou dos fundos investidos. As operações do FUNDO e/ou dos fundos investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Controle: Os investimentos em fundos permitidos pela Instrução CVM 409/04 cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR por não serem consolidados com os investimentos do FUNDO, não terão os riscos descritos neste capítulo controlados pelo ADMINISTRADOR, o que poderia aumentar relevantemente a incidência de tais riscos.

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XIII. Política de administração de riscos

A administração de risco tem como valor e meta principal a transparência, a busca à adequação às políticas de investimentos e ao Regulamento, além da conformidade à legislação vigente. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são calculados, controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco do ADMINISTRADOR, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja bastante adequado não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

O ADMINISTRADOR se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

Risco de Mercado: Para a administração de risco, o ADMINISTRADOR avalia diariamente suas carteiras e emprega ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

a) VaR: baseado em ferramentas econométricas indica a máxima perda possível com certo nível de confiança para um certo intervalo de tempo para as posições e para o FUNDO de maneira geral;

b) *Stress Testing*: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco; e

c) *Backtesting*: buscando validar e determinar a precisão do sistema de risco são realizados tais testes.

Risco de Crédito: A função de crédito estabelece limites de risco por emissor baseada em *ratings* de agências especializadas quando disponível. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada sistematicamente de forma a manter o risco de crédito desses emissores dentro da regulamentação aplicável ao FUNDO. Esta função de crédito atua de forma independente ao GESTOR.

Risco de Liquidez: O GESTOR mantém um volume de recursos em caixa ou em títulos de alta liquidez, adequado ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelo FUNDO. Os relatórios de liquidez são gerados de forma independente pela função de controle de risco.

Risco de Concentração: Todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos

financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO são controlados pela função de *middle-office* que utiliza software específico para esse fim.

Risco Decorrente do Uso de Derivativos: A função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do FUNDO em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações das normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO.

Risco Cambial: metodologia baseada na abordagem do Value at Risk para a mensuração do risco de mercado e, em paralelo, realizado o Stress Testing com cenários definidos em comitês internos.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

Na eventualidade do patrimônio do fundo passar a ser negativo, cada cotista, quando solicitado pela ADMINISTRADORA, obriga-se a prontamente efetuar aportes de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do FUNDO, na proporção do número de cotas por ele possuído.

XIV. Tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas

Considera-se fundo de longo prazo para fins tributários aquele cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) e fundo de curto prazo aquele que não mantenha o citado prazo médio.

De acordo com a Lei nº. 11.033/04, os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação do Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Regime Tributário e com o prazo de permanência dos recursos aplicados no fundo, conforme segue:

Enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:

- a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; e
- d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;

Caso o FUNDO esteja inserido na hipótese descrita acima, quando da incidência da tributação pela modalidade “come cotas”, o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às seguintes alíquotas:

- a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

Caso o FUNDO esteja incluído na hipótese descrita acima, quando da incidência da tributação pela modalidade “come cotas”, o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Os rendimentos apropriados semestralmente (em maio e novembro de cada ano) serão tributados à alíquota do Imposto de Renda indicada na tabela constante acima sob a rubrica “Recolhimento Semestral”.

Por ocasião do resgate das quotas será aplicada alíquota complementar, resultante da diferença entre a alíquota aplicável para o Regime Tributário indicada para o prazo de permanência e a alíquota do “Recolhimento Semestral”, ambas indicadas na tabela constante acima.

Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação do Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”) à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, de acordo com o artigo 32 e tabela anexa do Decreto nº. 6.306, de 17 de dezembro de 2.007.

A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- a) Imposto de Renda: não há incidência; e
- b) IOF: está sujeita à alíquota zero.

Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

XV. Política de divulgação de informações

O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, por meio de correspondência aos cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (*Internet*), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

O FUNDO adota a seguinte política de divulgação de informações:

- a) diariamente, será disponibilizado o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, será disponibilizado o demonstrativo da composição e diversificação da carteira do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável; e

c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício social do FUNDO a que se referirem, serão disponibilizadas as demonstrações contábeis do FUNDO, acompanhadas do parecer do auditor independente.

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

O ADMINISTRADOR, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

As informações constantes do deste item serão disponibilizadas na sede do ADMINISTRADOR

e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores (*Internet*).

O serviço de atendimento ao cotista, apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível através do endereço eletrônico (e-mail: atendimento@MSafr.com.br), ou na sede do GESTOR, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 10º andar, bem como no seguinte telefone: (11) 3038-6441 Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, o ADMINISTRADOR coloca à disposição do cotista o SAC 0800 729 5977, o SAC - Deficientes Auditivos 0800 701 5934 e a Ouvidoria 0800 701 3904.